



**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA
TP 2605.01/2021**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 2605.01/2021
PROCESSO Nº: 2605.01/2021– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Às 11:00 (onze) horas do dia 16/06/2021 (quinze de junho de dois mil e vinte e um), na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Padre Zacarias nº 332 – Bairro Centro – Quixeré - Ceará, reuniram-se, em sessão pública, reuniram-se os integrantes da Comissão de Licitação: **Presidente: José Eucimar de Lima** e seus membros, **Tiago Maia Pires** e **Sônia Alves Santiago**, para análise e julgamento e posterior divulgação do resultado do julgamento da documentação de habilitação dos licitantes: **01. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – Inscrita no CNPJ Nº 63.551.378/0001-01; **02. T & R ENGENHARIA** – Inscrita no CNPJ Nº 27.006.668/0001-00; **03. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES** – Inscrita no CNPJ Nº 22.575.652/0001-97; **04. FORTALCON FORTALEZA CONSTRUCOES LTDA** – Inscrita no CNPJ Nº 23.594.906/0001-87; **05. ILUMICON CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI** – Inscrita no CNPJ Nº 21.139.049/0001-08; **06. J L COSTA ESTEVAM - ME** – Inscrita no CNPJ Nº 32.216.752/0001-80; **07. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI** – Inscrita no CNPJ Nº 07.191.777/0001-20; **08. REMC CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS** – Inscrita no CNPJ Nº 25.078.864/0001-57; **09. A C PINHO** – Inscrita no CNPJ Nº 26.375.000/0001-60; **10. XL CONSTRUÇÕES LTDA** – Inscrita no CNPJ Nº 36.113.155/0001-81, com observância as disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS no 2605.01/2021, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA REFORMA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO E SUMIDOUROS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, Processo nº 2605.01/2021, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu continuidade ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com a análise e julgamento dos “Documentos de habilitação”, em ato público, das empresas participantes do certame acima identificados. Analisada toda documentação apresentada é declarada inabilitada as empresas: **01. AC DE PINHO-ME**, por não atender aos itens 4.2.4.3 e 4.2.4.4 – não apresentou Declaração fornecida pela Secretaria de Educação que tenha visitado o local da obra, nem a declaração que tem pleno conhecimento do local da execução da obra/serviços objeto da licitação; **02. T & R ENGENHARIA**, por não atender ao item 4.2.5.3 – apresentou Certidão

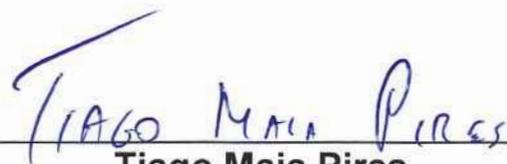


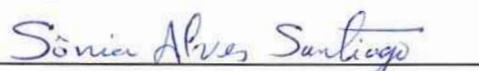
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Negativa de Falência e Concordata vencida; **03. J L COSTA ESTEVAM - ME**, por não atender ao item 4.2.3.1 alínea “a” apresentou Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02.10.2014 vencida. Em relação a esta exigência a empresa participante por declarar ser ME, conforme Lei 123/2006 tem o prazo de 05 dias para a apresentação de certidão válida para que possa ser considerada habilitada, caso contrário permanece a inabilitação. Sendo as empresas: **01. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 02. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES; 03. FORTALCON FORTALEZA CONSTRUÇÕES LTDA; 04. ILUMICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 05. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; 06. REMC CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS; 07. XL CONSTRUÇÕES LTDA**, declaradas habilitadas. A comissão de Licitação ainda informa que as empresas **T & R ENGENHARIA** e **J L COSTA ESTEVAM – ME** apresentaram comprovante de inscrição municipal sem os endereços eletrônicos de comprovação da autenticidade e que por tal fato foi realizada diligencia junto ao município sede das empresas e o responsável pelo setor informou que tal fato se deu por uma falha no sistema eletrônico e que tais documentos correspondem ao documento original sendo assim aceitos como válidos por esta comissão. O Presidente da Comissão de Licitação decide publicar o resultado do julgamento da Habilitação dada a ausência dos representantes dos licitantes, como também declarar aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, nada mais a constar em ata, foi encerrada a seção. Quixeré-Ce, 16 de junho de 2021.


Jose Eucimar de Lima
Presidente da CPL


Tiago Maia Pires
Membro da CPL


Sônia Alves Santiago
Membro da CPL